



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022
PROCESSO Nº 1881/2022-4

OBJETO: Estabelecer colaboração entre a Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, pela Secretaria Municipal de Educação, e entidade sem fins lucrativos selecionada, por meio da celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** visando o atendimento dos alunos matriculados na Educação Infantil, bem como a gestão operacional (não pedagógica) das unidades escolares de EJA (Educação de Jovens e Adultos), AEE (Atendimento Educacional Especializado) e de Ensino Fundamental 1, de acordo com as regras e disposições constantes do Termo de Referência.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA/SP**, através da Secretaria Municipal de Educação, torna pública, para conhecimento dos interessados, sua intenção de celebrar Termo de Colaboração, visando a parceria com Organização da Sociedade Civil, devidamente selecionada por meio do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022**.

Este Chamamento Público e a contratação dele decorrente, subordinam-se às disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações que lhes sobrevieram, ao Plano Municipal de Educação, ao Decreto Municipal nº 2.428/2017 e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas no presente Edital.

A descrição completa da política pública, ora ofertada, bem como diretrizes e bases normativas que a instruem estão dispostas no **TERMO DE REFERÊNCIA** que integra este Edital.

O Edital poderá ser retirado a partir de **26/10/2022**, na sede da Secretaria de Educação do Município do Rio Grande da Serra, localizada à Avenida Dom Pedro I, 487 – Centro – CEP: 09450-000 – Rio Grande da Serra – SP, no horário das 09:00 hs às 16:00 hs, de segunda a sexta-feira, ou no sítio eletrônico <http://www.riograndedaserra.sp.gov.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

1. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1.1. Será celebrado TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme minuta anexa, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

1.2. O Termo de Colaboração a ser firmado visa o atendimento de 284 alunos do Berçário (160 do período integral e 124 do período parcial), 339 alunos do Maternal I (190 do período integral e 149 do período parcial), 466 do Maternal II (202 do período integral e 264 do período parcial), 562 alunos do Nível I (período parcial), 557 alunos do Nível II (período parcial), totalizando 2.208 alunos. E a gestão operacional (não pedagógica) - isto é, a prestação de serviços de alimentação escolar, manutenção preventiva e corretiva das unidades escolares correspondentes, dentre outros, conforme explanado no Termo de Referência - para os 162 alunos do Ensino Fundamental (período parcial), 33 alunos da Educação de Jovens e Adultos (período parcial) e 32 alunos do Atendimento Educacional Especializado (5 do período integral e 27 do período parcial), totalizando 227 alunos.

1.3. As vagas serão oferecidas nas unidades da rede municipal, apresentadas no Termo de Referência, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, a sua fiscalização no decorrer da execução contratual.

1.4. O valor referência definido para o atendimento dos alunos da **educação infantil** está em consonância com o valor praticado pelas parcerias vigentes, ficando estipulado no valor de R\$ 379,52 (trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) para crianças matriculadas no período integral e R\$ 189,76 (cento e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos) para crianças matriculadas no período parcial. Para os alunos do **Ensino Fundamental, EJA e AEE**, cuja execução não incluirá serviços pedagógicos operacionais, fica estipulado o valor de R\$ 821,07 (oitocentos e vinte e um reais e sete centavos) para alunos matriculadas no período integral e R\$ 410,54 (quatrocentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos) para alunos matriculados no período parcial, conforme Termo de Referência (anexo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

1.5. O exato valor a ser repassado para a execução do objeto será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta orçamentária apresentada pela OSC selecionada.

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite legal, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e nos termos do artigo 21, parágrafo único do Decreto Federal 8.726/2016.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/14 e que:

3.1.1) Forem especializadas no ramo descrito no objeto;

3.1.2) Forem regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

3.1.3) Apresentarem os documentos exigidos neste Edital.

3.2. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

3.2.1) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, em caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, “caput”, inciso III, Lei Federal nº 13.019/14);

3.2.2) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, “caput”, inciso IV, Lei Federal nº 13.019/14);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

3.2.3) Possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, “caput”, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019/14);

3.2.4) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho.

3.3. Não poderá participar deste certame a OSC que incorrerem nas situações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014:

3.3.1) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

3.3.2) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

3.3.3) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do Município de Rio Grande da Serra, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

3.3.4) Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:

i) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

ii) for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;

iii) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

3.3.5) Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

3.3.6) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.

3.3.7) Tenha entre seus dirigentes pessoa:

i) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

ii) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

iii) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

3.4. Ainda, ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração, a OSC que não observar as regras constantes na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, especialmente as dispostas nos artigos 28, 33 e 34.

3.5. Não é permitida a participação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, para a execução do objeto da parceria.

4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1. As OSCs, interessadas na participação do certame, deverão apresentar os documentos e as propostas, em consonância com os termos deste Edital, em 02 (dois) envelopes indevassáveis e fechados, constando, obrigatoriamente, da parte externa de cada um, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01– PROPOSTA

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2022 - PROCESSO Nº 1881/2022-4

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

ENVELOPE Nº 02– DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2022 - PROCESSO Nº 1881/2022-4

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

4.2. Ambos envelopes deverão ser entregues das 09:00 às 16:00 **horas do dia 26 de Outubro de 2022 até o dia 27 de Novembro de 2022**, junto à sede da Secretaria de Educação do Município do Rio Grande da Serra, no endereço Avenida Dom Pedro 487 – Centro – CEP: 09450-000 – Rio Grande da Serra – SP.

4.3. Não será aceita a entrega de envelopes para participação no certame após o período estabelecido no tópico anterior.

4.4. Findo o prazo para recebimento dos envelopes, será publicada listagem, contendo o nome de todas as OSCs proponentes, com o respectivo CNPJ, no sítio oficial da Administração Pública, e o processo será integralmente remetido à Comissão de Seleção, cujos membros se reunirão, em data fixada, para abertura dos envelopes e análise dos documentos e propostas.

5. DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 01

5.1. No envelope nº 01 deverão conter os seguintes documentos:

i) **PROPOSTA TÉCNICA-PEDAGÓGICA**

ii) **DOCUMENTOS** exigidos para a comprovação dos requisitos de pontuação, nos termos contido na tabela de critérios de julgamento;

iii) **PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA.**

5.2. A proposta deverá ser apresentada em versão original, com todas as folhas rubricadas e numeradas, e ao final, assinadas pelo representante legal da OSC proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

5.3. Pela apresentação da proposta, presume-se que o participante concorda com as normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.4. A **PROPOSTA TÉCNICA**, norteadada pelo artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- i) identificação do objeto a ser executado;
- ii) descrição da realidade que será objeto da parceria, evidenciando o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- iii) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- iv) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- v) previsão de início e fim da execução do objeto contratado;
- vi) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- vii) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

5.5. A **PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA** deverá contemplar:

- i) valor de repasse mensal, de acordo com o número de beneficiários estipulado;
 - ii) verba de implantação;
 - iii) período de atendimento (parcial/ integral);
 - iv) composição do quadro de Recursos Humanos, incluindo atividades administrativas e finalísticas com seus respectivos cargos/funções, forma de contratação, salários, encargos, provisões e benefícios;
 - v) custos com materiais de consumo para a execução do objeto, como itens de infraestrutura que subsidiam as atividades finalísticas, insumos de escritório e escolar,
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

equipamentos de informática, despesas de internet, transporte, alimentação, aluguel e telefone;

vi) custos com serviços de terceiros para a execução do objeto, como remuneração de serviços contábeis, de assessoria jurídica, assessoria pedagógica e serviços administrativos, entre outros que se fizerem necessários à execução do objeto;

vii) despesas indiretas (D.I.);

viii) cronograma de desembolso.

5.5.1) A verba de implantação destina-se ao pagamento das despesas iniciais de execução da parceria, isto é, para manutenções preventivas e corretivas que se fizerem necessárias ao início das atividades, a aquisição de utensílios e material de consumo, bens permanentes e contratação de recursos humanos, possibilitando uma infraestrutura mínima necessária ao funcionamento do serviço;

5.5.2) Em relação às despesas indiretas, é obrigatório haver a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.5.3) Não serão aceitas propostas cujo valor a ser repassado pela Administração Municipal ultrapasse os valores referenciais previstos neste Edital.

5.5.4) Os recursos repassados à OSC após a celebração do Termo de Colaboração compreenderão o repasse mensal e a verba de implantação e deverão ser destinados ao cumprimento do objeto pactuado, nos termos previstos e aprovados no Plano de Trabalho.

5.6. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração. A Comissão de Seleção respeitará a ordem de pontuação geral obtida pelos proponentes para a correta classificação das propostas.

5.7. A atribuição de pontos para a seleção da melhor proposta, dar-se-á conforme os seguintes critérios de julgamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

Critérios de julgamento	Metodologia de pontuação	Pontuação máxima por Item
A. Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas (qualitativa e quantitativamente) e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)	2,0
B. A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que compõe a parceria, tendo como referência o Plano Nacional de Educação e a política educacional local.	- Grau de plena adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)	2,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

C. A adequação da proposta ao valor de referência.	- Grau de plena adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)	2,0
D. Descrição da realidade objeto da parceria e do nexu entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau de pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errôneo (0,0)	2,0
E. Comprovar experiência prévia na realização do objeto da presente parceria, atendendo número de beneficiários e em diversos pontos de uma localidade, por meio de contrato/convênio/parceria com instituição pública ou privada ou atestado(s) emitido(s) por esta(s) instituição(ões)	-Grau pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0)	2,0
TOTAL DA PONTUAÇÃO		10,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

Critérios de julgamentos:

Critério A. Ações, metas, indicadores, monitoramento e avaliação.

A.1 As metas são objetivas?

A.2 Há correspondência entre as ações e as metas?

A.3 Há parâmetros de aferição das metas?

A.4 Os indicadores são aptos à mensuração do cumprimento das metas (qualitativa e quantitativamente), resultados e objetivos específicos?

A.5 Há instrumentos de monitoramento e avaliação?

A.6 A metodologia de monitoramento e avaliação é apta ao que se destina?

A.7 Há datas fixadas para o cumprimento das etapas do plano de trabalho?

A.8 Os resultados esperados das ações se correlacionam de forma objetiva com as metas a serem atingidas?

Considerando a soma de respostas iguais a sim, deverá ser atribuído:

7 ou mais – Grau pleno de atendimento

Entre 4 e 6 – Grau satisfatório de atendimento

Menor que 4 – Grau insatisfatório de atendimento

Critério B. Adequação ao objetivo da política pública, plano, programa ou ação.

B.1 O objeto cumpre o disposto no objeto do edital?

B.2 O objeto se relaciona com as atividades a serem realizadas?

B.3 O objeto atende as necessidades da política pública previstas no Termo de Referência?

B.4 O objetivo está em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Educação?

B.5 O objetivo está em consonância com as diretrizes da Política Educacional do Município?

Considerando a soma de respostas iguais a sim, deverá ser atribuído:

5 – Grau pleno de atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

Entre 4 e 3 – Grau satisfatório de atendimento

Menor que 3 – Grau insatisfatório de atendimento

Critério C. Valor de Referência

C.1 O valor proposto é 5% (cinco por cento) menor ao valor de referência constante em edital – Grau pleno de atendimento

C.2 O valor proposto é igual ao valor de referência – Grau satisfatório de atendimento

C.3 O valor proposto é superior ao valor de referência – Grau insatisfatório de atendimento

Critério D. Descrição da realidade do objeto da parceria e relação com a atividade/projeto proposto.

D.1 As informações do diagnóstico refletem a realidade local?

D.2 São citadas fontes e referências bibliográficas?

D.3 Fica evidenciado uma situação-problema?

D.4 Existe nexo entre a situação-problema e as atividades propostas?

D.5 As atividades propostas buscam solucionar essa situação-problema?

Considerando a soma de respostas iguais a sim, deverá ser atribuído:

5 – Grau pleno de atendimento

Entre 4 e 3 – Grau satisfatório de atendimento

Menor que 3 – Grau insatisfatório de atendimento

Critério E. Comprovação da experiência prévia no que se refere ao objeto, escala e território.

Atendimento dos beneficiários em demanda quantitativa semelhante ou acima de 80% dos beneficiários da parceria proposta - Grau pleno de atendimento

Atendimento dos beneficiários em demanda quantitativa de 50% a 80% dos beneficiários da parceria proposta - Grau satisfatório de atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

Atendimento dos beneficiários em demanda quantitativa abaixo de 50% dos beneficiários da parceria proposta - Grau insatisfatório de atendimento

E.1. Para pontuação neste critério, as participantes poderão apresentar Atestado de bom desempenho técnico anterior, compatível com o objeto da parceria a ser firmada com esta Administração Pública Municipal, sendo fornecido por instituição de direito público ou privada que comprove, no mínimo, um ano, na realização, com efetividade, de objeto ou natureza compatível, quantitativa e qualitativamente, com o da parceria proposta, podendo se basear em quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízos de outros: declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos compatíveis ao objeto ou natureza da parceria, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, empresas públicas ou privadas.

E.2. Os atestados apresentados deverão especificar os tipos de atividades e projetos realizados pela OSC, com indicação do quantitativo atendido e datas de início e término e local da prestação dos serviços ou da parceria.

E.3. A comprovação poderá ser efetuada pelo somatório de 02 (duas) atividades e projetos realizados pela OSC. Os atestados deverão conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário.

5.8. Serão eliminadas as propostas:

- i) que recebam nota “zero” em qualquer dos critérios de julgamento;
- ii) que estejam em desacordo com o Edital ou
- iii) com valor incompatível com o objeto da parceria, seja por ultrapassar o valor previsto pela Administração Pública, seja por se tratar de uma proposta inexecutável.

5.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

5.10. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

5.11. Havendo o empate entre duas ou mais propostas, será considerada a maior pontuação obtida no critério de julgamento "experiência *prévia na realização do objeto*" para o desempate. Persistindo a situação de igualdade, será considerado o melhor resultado obtido no critério de julgamento "*adequação da proposta ao valor de referência*". Por fim, será declarada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

5.12. Após a etapa de classificação, a Comissão de Seleção realizará a **abertura** do Envelope nº 02- Documentos de Habilitação e analisará os documentos apresentados pela OSC proponente que ocupar a primeira colocação.

5.13. Na hipótese da primeira colocada não apresentar os documentos de Habilitação a contento, a segunda colocada será convidada a celebrar a parceria nos termos da proposta por ela apresentada e, caso aceite, a Comissão procederá a abertura do seu Envelope nº 2. Este procedimento será seguido sucessivamente, até que se verifique uma proponente que cumpra com todos os requisitos.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 02

6.1. Para habilitação, a OSC deverá apresentar no Envelope nº 02, os seguintes documentos:

6.1.1) Cópia Autenticada do Estatuto Social registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, devidamente atualizado e em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei 13.019/2014 e suas alterações;

6.1.2) Cópia Autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registradas no Cartório competente;

6.1.3) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de comprovar que possui no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

6.1.4) Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, por intermédio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras espécies;

6.1.5) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial completo, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), data de nascimento, telefone e e-mail particular, de cada um dos relacionados;

6.1.6) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do Município de sua constituição e também no Município de Rio Grande da Serra/SP. Caso a organização não esteja cadastrada como contribuinte no Município, deverá apresentar declaração de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Rio Grande da Serra (conforme modelo anexo);

6.1.7) Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

6.1.8) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

6.1.9) Certidão de Débitos não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

6.1.10) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.1.11) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

6.1.12) Consulta Negativa ao site de sanções do Governo do Estado de São Paulo;

6.1.13) Consulta Negativa à relação de apenados do E. TCE/SP;

6.1.14) Consulta Negativa ao cadastro de Empresas idôneas e suspensas da Controladoria Geral da União;

6.1.15) Regulamento próprio para a Contratação de Pessoal;

6.1.16) Comprovação, através de documentos institucionais, da existência de um setor de Ouvidoria, para o bom atendimento dos usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

6.1.17) Atestado de vistoria técnica ou declaração emitida pelo responsável técnico da instituição participante de que possui pleno conhecimento de todas informações pertinentes e necessárias para a execução do objeto (conforme modelo anexo);

6.1.18) Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015 (conforme modelo anexo);

6.1.19) Declaração, sob as penas da Lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (conforme modelo anexo);

6.1.20) Declaração, sob as penas da Lei, de que dispõe ou que reúne condições de apresentar no momento oportuno, as instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria com a finalidade de cumprir as metas estabelecidas e/ou de que pretende contratar ou adquirir as estruturas acima referidas com os recursos advindos da parceria (conforme modelo anexo);

6.1.21) Declaração de que os dirigentes da OSC não são agentes políticos, e que não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Rio Grande da Serra, da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade e de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o disposto no artigo 45, II, da Lei 13.019/14 (conforme modelo anexo);

6.1.22) Declaração, sob as penas da Lei, de que manterá, durante todo o período da parceria, objeto do chamamento ou da sua dispensa ou inexigibilidade, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e de que manterá íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal (conforme modelo anexo);

6.1.23) Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmado com órgãos e entidades da administração pública, relatório de atividades desenvolvidas; notícias veiculadas na imprensa, ou em outros canais de comunicação, em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento, prêmios recebidos, dentre outros;

6.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos itens 6.1.7 a 6.1.11 acima relacionadas.

6.3. Os documentos deverão ser apresentados:

I- Como cópia simples, salvo aqueles que expressamente forem exigidos como cópia autenticada neste Edital, realizando-se por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;

II- dentro do prazo de validade, ou, na ausência da fixação de prazo de expiração, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 dias contados da sua emissão;

III- assinados ou rubricados pelo representante legal da OSC ou por procurador legalmente constituído por procuração vigente com prazo determinado com poderes específicos.

6.4. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando a Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra/SP de qualquer responsabilidade civil ou penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

7. DA VISTORIA TÉCNICA

7.1. Conforme apresentado no tópico anterior, trata-se de requisito de habilitação a apresentação de atestado de vistoria técnica ou declaração emitida pelo responsável técnico da instituição participante de que possui pleno conhecimento de todas informações pertinentes e necessárias para a execução do objeto, sob pena de inabilitação;

7.2. A necessidade desta vistoria se justifica por possibilitar o conhecimento da rede de atendimento, suas condições e estrutura física e mobiliária que garante as unidades escolares, pelo participante do certame, de modo a auxiliá-lo na elaboração da proposta;

7.3. A vistoria técnica deverá ser agendada pelo e-mail: educacao@riograndedaserra.sp.gov.br ou orcamento@riograndedaserra.sp.gov.br ou por telefone (11) 2770-0180 – Ramal 1038 em até 01 (um) dia útil antes do encerramento do prazo para a entrega dos envelopes.

7.4. Poderão participar da vistoria até 02 (dois) representantes por Instituição interessada e serão acompanhados por servidor indicado que emitirá, ao final da vistoria, o Atestado de Vistoria Técnica.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Para a condução e julgamento deste Chamamento Público, constitui-se, por meio da Portaria nº 637/2022 e 648/2022, a Comissão de Seleção, na qual será assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, nos termos do artigo 2º, inciso X da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015;

8.2. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das OSC participantes do Chamamento Público, conforme dispõe o artigo 27, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

8.3. Caso seja configurado o impedimento de que trata o subitem anterior, o membro da Comissão de Seleção deverá ser imediatamente afastado, sendo este substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente (art. 27,§3º da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015);

8.4. Conforme já explanado, a Comissão de Seleção abrirá primeiramente o Envelope nº 01 que contém a proposta, procedendo a análise com base nos critérios de seleção previstos no presente Edital, inclusive, quanto ao grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa, em que se insere o objeto da parceria. Esta etapa é de caráter eliminatório e classificatório.

8.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

8.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências que entender necessárias para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. De toda forma, deverão ser observados os princípios expressos pela Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015.

8.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública efetuará a abertura do Envelope nº 02- Documentos de Habilitação e procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela OSC selecionada dos requisitos previstos neste Edital.

8.8. Será inabilitada a OSC cujos documentos não atenderem às exigências deste Chamamento Público.

8.9. Após o exame da documentação apresentada, será divulgado o resultado preliminar do processo de seleção no site oficial do Município de Rio Grande da Serra/SP e no Diário Oficial do Município, dando início ao prazo para recurso.

9. DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data-limite para a entrega dos envelopes, de forma eletrônica, pelo e-mail: educacao@riograndedaserra.sp.gov.br ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

orcamento@riograndedaserra.sp.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da SEDUC, que ficará responsável pela resposta, juntamente com a Comissão de Seleção.

9.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital e as respectivas respostas serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.3. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, protocolado pelo meio eletrônico, através do e-mail educacao@riograndedaserra.sp.gov.br ou orcamento@riograndedaserra.sp.gov.br, ou, pessoalmente, na sede da Secretaria de Educação do Município do Rio Grande da Serra, localizada à Avenida Dom Pedro I, 487 – Centro – CEP: 09450-000, no horário das 09:00 hs às 16:00 hs, de segunda a sexta-feira.

9.4. Interposto recurso, dar-se-á ciência para os demais interessados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões.

9.4. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões ou, dentro deste mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretária Municipal de Educação, com as informações necessárias para decisão final, que será proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, devidamente motivada.

9.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

10.1 Após o julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo sem qualquer interposição, o resultado definitivo do processo de seleção será homologado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

divulgado pela Administração Pública, em seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município do Rio Grande da Serra.

10.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

10.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada e desde que atendidas todas as exigências editalícias, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração do ajuste.

10.4. Homologado o resultado do Chamamento Público, caberá à Secretaria gestora convocar, por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município, carta registrada com Aviso de Recebimento ou por meio eletrônico, a OSC para assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, após a conferência da regularidade e da inexistência das vedações previstas na Lei 13.019/2014.

11. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

11.1. Para a celebração da parceria deverão ser observadas as providências impostas pela legislação, incluindo a emissão do parecer técnico pelo órgão responsável pelo Termo de Colaboração, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de prévio empenho para a sua execução.

11.2. Previamente à execução contratual, a entidade contratada, juntamente com a Administração Pública, elaborará inventário com a relação de bens existentes nas unidades escolares, devendo a OSC selecionada assinar Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis;

11.3. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.019/2014.

12. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos financeiros que viabilizam a celebração da parceria encontram respaldo no orçamento anual e possuem o valor total de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

14.292.468,92 (quatorze milhões, duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), considerando o valor para execução mensal do objeto (A), a verba de implantação (B) e a verba para bens permanentes (c) nos termos confirmados pelo Ordenador da Despesa, onerando as seguintes dotações orçamentárias: 04.02.12.365.0009.2.066.335039.01.2120000 e 04.02.12.365.0009.2.094.335039.01.2130000.

12.2. Os recursos repassados à OSC após a celebração do Termo de Colaboração compreenderão o repasse mensal e a verba de implantação e deverão ser destinados à manutenção e conservação do imóvel, despesas com pessoal e encargos sociais, aquisição de serviços de terceiros, materiais de consumo em geral e demais despesas para a plena execução do objeto pactuado, previstos e aprovados no Plano de Trabalho.

12.3. O primeiro repasse, destinado à verba de implantação, será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura deste Termo de Colaboração, limitado ao valor proposto no Plano de Trabalho;

12.4. Havendo a necessidade, é possível a formalização de aditamento contratual para expansão do atendimento na hipótese de ampliação da rede e do número de beneficiários da política, desde que observados os seguintes requisitos:

- (i) haja interesse na execução por parte da OSC selecionada,
- (ii) após a análise e aprovação da Comissão Técnica e
- (iii) haja viabilidade orçamentária, observados as competências e os trâmites administrativos previstos na legislação vigente.

12.5. A cada 12 (doze) meses, será avaliada a necessidade de reprogramação orçamentária para fins de viabilizar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

12.6. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contado a partir da data proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{PR = P0X (variação acumulada do INPC - Geral 12)}$$

PR = Valores reajustados;

P0= Valores contratados vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

INPC – Geral = Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Índice Geral, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

INPC – Geral 1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

INPC – Geral 12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da data da apresentação da proposta.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Administração Pública com embasamento na Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015.

13.2. Para todas as questões suscitadas a respeito deste Edital, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio Grande da Serra/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. CRONOGRAMA DO EDITAL

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
	Publicação do Edital de Chamamento Público.	26/10/2022
	Prazo para entrega dos envelopes	26/10/2022 a 27/11/2022
	Abertura dos envelopes	28/11/2022 às 09:00 hs
	Publicação do resultado preliminar.	30/11/2022
	Interposição de recursos contra o resultado preliminar + Contrarrazões	01/12/2022 a 14/12/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	15 e 16/12/2022
	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	16/12/2022
	Assinatura do Termo de Colaboração	20/12/2022

15. ANEXOS

15.1 São partes integrantes deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II- Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo III – Minuta de Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis;

Anexo IV – Minuta de Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel;

Anexo V - Modelo de Proposta;

Anexo VI – Modelo de Declaração de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Rio Grande da Serra;

Anexo VII – Modelo de Atestado de Vistoria Técnica ou Declaração de Não Realização;

Anexo VIII - Modelo de Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo IX- Modelo de Declaração da inexistência de empregados menores de 18 anos em trabalhos noturnos/insalubres/periculosos e menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;

Anexo X - Modelo de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo XI- Modelo de Relação e Declaração dos Dirigentes da entidade;

Anexo XII - Modelo de Declaração sobre Manutenção das Qualificações exigidas;

Anexo XIII- Modelos de cardápios de alimentação escolar;

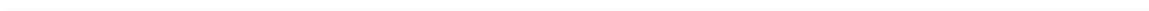


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

Anexo XIV - Termo de Ciência e de Notificação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Repasses ao Terceiro Setor).

Rio Grande da Serra, 25 de Outubro de 2022.

Alex Sandro Barroso
Secretário Interino de Educação e Cultura





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

Este **Termo de Referência** contempla a definição do objeto executado a partir da seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, visando a formalização de **Termo de Colaboração** para o atendimento dos alunos matriculados na Educação Infantil, bem como a gestão operacional (não pedagógica) das unidades escolares de EJA (Educação de Jovens e Adultos), AEE (Atendimento Educacional Especializado) e de Ensino Fundamental I, envolvendo a transferência de recursos financeiros, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores e Decreto Regulamentador nº 8.726/2016.

1. Como objetivo geral da parceria se destaca o implemento de uma ação conjunta entre a Secretaria de Educação e a OSC selecionada visando a administração, gestão e execução das atividades e serviços de educação para o atendimento da *Educação infantil com o estabelecimento de metas, ações, estratégias e práticas* voltadas ao desenvolvimento socioafetivo do aluno, estimulando as áreas da linguagem, lógico-matemática, ciências naturais e sociais e atividades recreacionistas, culturais, esportivas e de lazer e *a gestão operacional das unidades escolares de EJA, AEE e Ensino Fundamental I*.

2. São objetivos específicos:

- *Gerir as unidades escolares em consonância com as diretrizes da Secretaria de Educação;*
 - *Garantir a correta aplicação dos recursos recebidos, em consonância com a Planilha orçamentária;*
 - *Garantir o cumprimento integral do Plano de Trabalho;*
 - *Manter o quadro de recursos humanos previsto neste Termo de Referência;*
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

- *Potencializar as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças e garantir a realização de práticas educativas que tenham como eixos: cuidar, educar e ensinar;*
- *Garantir às crianças matriculadas na Educação Infantil seus direitos básicos como brincadeiras, higiene, segurança, alimentação, interação e desenvolvimento educacional e integral ;*
- *Possibilitar uma boa educação, por meio de propostas que respeitem os princípios éticos, que valorizem a autonomia, a responsabilidade, solidariedade e o respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferenças culturais;*
- *Garantir a disponibilização, manutenção, melhoria e adequação das instalações físicas que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e eficazes para o atendimento dos beneficiários, com monitoramento, pequenos reparos e manutenção nas unidades destinadas ao atendimento;*
- *Fornecer alimentação escolar sadia e equilibrada, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.*

3. As metas quantitativas consistem no atendimento de 284 alunos do Berçário (160 do período integral e 124 do período parcial), 339 alunos do Maternal I (190 do período integral e 149 do período parcial), 466 do Maternal II (202 do período integral e 264 do período parcial), 562 alunos do Nível I (período parcial), 557 alunos do Nível II (período parcial), totalizando 2.208 alunos. E a gestão operacional(não pedagógica) - isto é, a prestação de serviços de alimentação escolar, manutenção preventiva e corretiva das unidades escolares correspondentes, dentre outros - para os 162 alunos do Ensino Fundamental (período parcial), 33 alunos da Educação de Jovens e Adultos (período parcial) e 32 alunos do Atendimento Educacional Especializado (5 do período integral e 27 do período parcial), totalizando 227 alunos. Havendo a ampliação física das unidades de atendimentos e havendo interesse da Organização da Sociedade Civil selecionada, após os tramites legais necessários, poderá ser expandido o atendimento, desde que garantida a qualidade e eficiência dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

4. A execução da parceria deverá ser pautada nas normativas abaixo elencadas:

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9394/1996;
- Base Nacional Curricular;
- Currículo Paulista;
- Plano Municipal de Educação - Lei Municipal 2130/2015;
- Lei 13.019/2014 – MROSC;
- Lei Federal nº 11.947/2009;

Unidades	Endereço
MADRE MARIA	Estr. Mal. Rondon, 1111 - Parque America, Rio Grande da Serra
JOSÉ CARLOS DE ARRUDA	R. Santa Isabel, 228 - Jardim Santa Tereza, Rio Grande da Serra - SP
PRIMEIRA DAMA ZULMIRA	Av. Dom Pedro I, 439 - Centro, Rio Grande da Serra - SP
DAVID BARBOSA	R. Ferraz de Vasconcelos, 1 - Recanto das Flores, Rio Grande da Serra - SP
JOAQUIM DA SILVA	Estr. Espírito Santo, 150 - Vila Sao Joao, Rio Grande da Serra - SP
JOSÉ OLÍMPIO	Av. São Paulo, 2, Rio Grande da Serra - SP
PADRE GIUSEPPE PISONI	Rua: Joaquim Lopes, 222 - Vila Lopes, Rio Grande da Serra - SP
PINGUINHO DE GENTE	Av. dos Autonomistas, 278 - Vila Figueiredo, Rio Grande da Serra - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

PEQUENO PRÍNCIPE	RUA DOS PINTASSILGOS, 967 RUA. VILA NIWA. 09450-000 Rio Grande da Serra - SP.
IVETE VARGAS	Estr. Rio Pequeno, 2700 - Vl. Palmira, Rio Grande da Serra - SP
RACHEL SILVEIRA	Rua José Maria Figueiredo - Centro, Rio Grande da Serra - SP

5. A execução será realizada nas unidades escolares pertencentes à rede municipal de ensino, consoante as planilhas abaixo colacionada:

6. Sem prejuízo das atividades atinentes à execução do objeto não explicitadas neste memorial descritivo que forem necessárias para garantir a efetividade do objeto da parceria, destacam-se:

A) Para a Educação Infantil (berçário, maternal e creche) :

1. Atividades pedagógicas: trabalhos pedagógicos que promovam o desenvolvimento infantil sadio e harmonioso com atividades de música, pintura, leituras, movimentação corporal, linguagem, coordenação motora e interação entre as crianças e adultos. As atividades serão realizadas no horário de funcionamento das unidades, considerando o mínimo de 20 e o máximo de 40 horas semanais de atividades, em consonância com o calendário escolar anual definido pela Secretaria de Educação.

2. Planejamento e Aprimoramento: Organização do sistema educacional de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e revisitação e melhoria da prática educativas.

3. Gestão de pessoas: Administração dos colaboradores lotados no programa, com garantia de meio ambiente de trabalho equilibrado e oferecimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

práticas e conteúdos de aprimoramento pessoal e profissional.

4. Formação de profissionais de educação: A OSC deverá propiciar programas de formação continuada dos profissionais de educação, que deverão estar especificamente discriminados no Plano Político Pedagógico a ser apresentado. A municipalidade também deverá incentivar a formação inicial e continuada dos profissionais, possibilitando a participação em cursos oferecidos pela Secretaria de Educação.

5. Aparentamento da unidade escolar: A OSC deve, em consonância e nos limites da verba de implantação estipulada, efetuar as manutenções preventivas e corretivas, aparelhar a unidade de execução, com a adequação do espaço físico, fornecimento do mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos, esportivos, instrumentos e afins necessários à plena execução do objeto, de modo que assegurem a acessibilidade universal e ofereça autonomia e segurança aos usuários do espaço; garanta conforto ambiental aos usuários (conforto térmico, visual, acústico, olfativo/qualidade do ar) e a qualidade sanitária dos ambientes.

6. Manutenção, Zeladoria e Pequenos Reparos: A OSC deve, em consonância e nos limites da rubrica prevista em seu plano orçamentário, proceder à manutenção predial (sem alteração estrutural), à zeladoria e realizar os pequenos reparos necessários à execução plena do objeto. As unidades de atendimento devem ser entendidas como espaços coletivos da infância, dando suporte às atividades pedagógicas, na construção da identidade social e cultural dos educandos e permitindo o trabalho integrado do cuidar e do educar, em complementariedade às ações familiares e comunitárias, com o escopo de promover educação, segurança, alimentação sadia, cultura, e lazer, destinada à promoção da infância.

7. Alimentação: Acompanhamento de cardápio (modelo anexo), preparação e fornecimento da alimentação escolar dos beneficiários no período de permanência nas unidades de atendimento, em conformidade ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, atendendo aos parâmetros da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

11.947/2009, das Resoluções CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e nº 06, de 08 de maio de 2020, bem como os demais normativos aplicáveis.

Para os alunos em regime parcial serão oferecidas, minimamente, as seguintes refeições: Desjejum, Colação e Almoço.

Para os alunos em regime integral serão oferecidas, minimamente, as seguintes refeições: Desjejum, Colação, Almoço, Lanche e Jantar, incluindo a Ceia para alunos que permanecem até às 19 horas.

8. Higiene: Rotina de higiene com banho, lavagem das mãos e escovação dos dentes, contribuindo para o desenvolvimento de hábitos de higiene saudáveis.

9. Controle de acesso: Recepção e encaminhamento de alunos, profissionais e visitantes à unidade educacional.

B) Para o Ensino Fundamental, EJA e AEE:

1. Planejamento e Aprimoramento: Organização do sistema educacional de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e revisitação e melhoria da prática educativas.

2. Gestão de pessoas: Administração dos colaboradores lotados no programa, com garantia de meio ambiente de trabalho equilibrado e oferecimento de práticas e conteúdos de aprimoramento pessoal e profissional.

3. Aparelhamento da unidade escolar: A OSC deve, em consonância e nos limites da verba de implantação estipulada, efetuar as manutenções preventivas e corretivas, aparelhar a unidade de execução, com a adequação do espaço físico, fornecimento do mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos, esportivos, instrumentos e afins necessários à plena execução do objeto, de modo que assegurem a acessibilidade universal e ofereça autonomia e segurança aos usuários do espaço; garanta conforto ambiental aos usuários (conforto térmico, visual, acústico, olfativo/qualidade do ar) e a qualidade sanitária dos ambientes.

4. Manutenção, Zeladoria e Pequenos Reparos: A OSC deve, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

consonância e nos limites da rubrica prevista em seu plano orçamentário, proceder à manutenção predial (sem alteração estrutural), à zeladoria e realizar os pequenos reparos necessários à execução plena do objeto. As unidades de atendimento devem ser entendidas como espaços coletivos da infância, dando suporte às atividades pedagógicas, na construção da identidade social e cultural dos educandos e permitindo o trabalho integrado do cuidar e do educar, em complementariedade às ações familiares e comunitárias, com o escopo de promover educação, segurança, alimentação sadia, cultura, e lazer, destinada à promoção da infância.

5. Alimentação: Acompanhamento de cardápio (modelo anexo), preparação e fornecimento da alimentação escolar dos beneficiários no período de permanência nas unidades de atendimento, em conformidade ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, atendendo aos parâmetros da Lei Federal nº 11.947/2009, das Resoluções CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e nº 06, de 08 de maio de 2020, bem como os demais normativos aplicáveis.

Para os alunos em regime parcial serão oferecidas, minimamente, as seguintes refeições: Entrada e Refeição.

Para os alunos em regime integral serão oferecidas, minimamente, as seguintes refeições: Entrada, Refeição, Lanche e Jantar.

6. Controle de acesso: Recepção e encaminhamento de alunos, profissionais e visitantes à unidade educacional.

7. A OSC selecionada deverá contar com uma equipe de profissionais, formados e capacitados para prestar atendimento aos usuários dentro dos critérios técnico pedagógicos, de acordo com as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ocasião em que a proposta de gestão das unidades deverá, sob pena de desclassificação, prever os seguintes cargos, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

Profissional	Quantitativo	Regime de Contratação	Horas semanais
Gerente de Projeto	1	CLT	40h/semanais
Coordenador de Projeto	1	CLT	40h/semanais
Coordenador	6	CLT	40h/semanais
Supervisora	1	CLT	40h/semanais
Merendeira	11	CLT	40h/semanais
Auxiliar de Merenda	22	CLT	40h/semanais
Controlador de Acesso	44	CLT	40h/semanais
Manutenção	6	CLT	40h/semanais
Psicóloga	1	CLT	40h/semanais
Professor de Educação Infantil	18	CLT	40h/semanais
Agente de Desenvolvimento Infantil	20	CLT	40h/semanais

7.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a administração pública municipal parceira e os empregados que a OSC contratar para realização das atividades constantes deste instrumento, nos termos do artigo 46, §3º da Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

7.2. A contratação dos profissionais deve ser, obrigatoriamente, por vínculo formal de emprego e a fixação dos salários deve respeitar o mínimo estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional.

7.3. As atribuições dos cargos especificados anteriormente estão definidas por legislação federal através da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), instituída pela Portaria Ministerial do Trabalho (MTE) sob nº 397/2002, tendo por objetivo a identificação das ocupações no mercado de trabalho. Tal classificação poderá ser consultada através do link: <http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/home.jsf>.

8. O valor referência definido para o atendimento dos alunos da **educação infantil** está em consonância com o valor praticado pelas parcerias vigentes, ficando estipulado no valor de R\$ 379,52 (trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) para crianças matriculadas no período integral e R\$ 189,76 (cento e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos) para crianças matriculadas no período parcial. Para os alunos do **Ensino Fundamental, EJA e AEE**, cuja execução não incluirá serviços pedagógicos operacionais, fica estipulado o valor de R\$ 821,07 (oitocentos e vinte e um reais e sete centavos) para alunos matriculadas no período integral e R\$ 410,54 (quatrocentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos) para alunos matriculados no período parcial.

9. Os recursos financeiros que viabilizam a celebração da parceria encontram respaldo no orçamento anual e possuem valor total de R\$ 14.292.468,92 (quatorze milhões, duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), para o exercício de Dezembro de 2022 a Dezembro/2023 - (A+B+C), considerando o valor para execução mensal do objeto (A), a verba de implantação (B) e a verba para bens permanentes (c), nos termos confirmados pelo Ordenador da Despesa, onerando as seguintes dotações orçamentárias:

04.02.12.365.0009.2.066.335039.01.2120000 e
04.02.12.365.0009.2.094.335039.01.2130000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

10. Os recursos repassados à OSC após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO deverão ser destinados à manutenção e conservação do imóvel, despesas com pessoal e encargos sociais, aquisição de serviços de terceiros, materiais de consumo em geral e demais despesas para a plena execução do objeto pactuado, nos moldes previstos e aprovados no Plano de Trabalho.

10.1.1 *Das despesas com a estrutura pessoal:* Os recursos financeiros repassados poderão ser utilizados para o pagamento de natureza trabalhista elencadas desde que expressamente previstas no Plano de Trabalho Trabalho e vinculadas ao exercício da atividade dos profissionais e em consonância com o previsto na Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho da categoria profissional.

10.1.1.1 Não será permitida a utilização dos recursos para despesas com acúmulo de função; pagamento de subsídios a servidores da administração pública; indenizações trabalhistas ou créditos provenientes de ações trabalhistas e/ou judiciais; Despesas de qualquer espécie que possa caracterizar auxílio assistencial, individual ou coletivo; pagamentos de multas por atraso de pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como o atraso na remuneração dos seus contratados.

10.1.2 *Das despesas com materiais:* Os recursos financeiros poderão ser utilizados para a aquisição de material de higiene, papelaria, pedagógicos: CDs, DVDs, filmes, livros e outros, brinquedos pedagógicos: bonecas, jogos educativos adequados à faixa etária, fantasias e outros materiais destinados ao trabalho pedagógico; materiais esportivos, utensílios de cozinha, espelhos, confecção de materiais pedagógicos diversos como fantasias, cortinas para a sala de aula, toalhas para os refeitórios e outros que se destinem à execução plena do contrato, aquisição de tapetes, colchões, colchonetes, cortinas, capas para colchão e colchonetes destinados aos educandos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

10.1.3 *Das despesas com contratações de serviços:* Os recursos também poderão ser destinados à contratação de serviços de fotocópias, correios, chaveiro, revelação de fotografias e outros; realização de exame admissional, demissional, periódico, PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); assinatura de jornais e revistas de cunho Educacional que sirvam de subsídio para o trabalho pedagógico; manutenção de máquina de lavar, secar, fogão, geladeira, freezer, como relógio ponto, recarga de extintores e outros; manutenção de mobiliário: cadeirinha, mesinha, banco de refeitório e outros; manutenção de equipamentos de informática, como computador, impressora, copiadora e outros; manutenção de eletroeletrônicos: televisão, aparelho de som, DVD, e outros; atividades de estudo do meio, indicados no Projeto Pedagógico aprovado, e as respectivas despesas com transporte realizadas por empresas devidamente regularizadas; aquisição de uniformes e uniformes de segurança; aquisição, locação e manutenção do relógio de ponto ou sistema de controle de frequência; serviços Contábeis prestados por contador ou por escritório de contabilidade; serviços de auditoria externa, serviços de assessoria jurídica e/ou advogado, e outros serviços cuja finalidade esteja em consonância com o interesse público.

10.1.3.1 Os recursos não poderão ser utilizados para aquisição de brinquedos; Pagamento de gás de cozinha; Serviços e/ou produtos para desinsetização e/ou desratização; Transferência de recursos financeiros a qualquer título, a terceiros; Contratação de empresa de propriedade de membros da diretoria da Instituição, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, sejam estes contratados ou prestadores



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

de serviço autônomo; Realizar despesas em data e competência anterior ao início da vigência do Termo de Colaboração.

10.1.4 Das despesas com bens permanentes: Será permitida a aquisição de bens duráveis, imprescindíveis e essenciais à execução do ajuste, previstos no Programa de Trabalho, em consonância com o Regulamento de Compras aprovado e mediante autorização expressa na Secretaria Municipal de Educação, considerados como aqueles que em razão do uso corrente, não perde a identidade física e/ou tem sua durabilidade superior a 2 (dois) anos, conforme portaria do Ministério da Fazenda – Secretário do Tesouro Nacional nº448 de 13/09/2022). Os bens considerados duráveis, adquiridos com os recursos do contrato, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município, cabendo à Instituição a responsabilidade pela sua guarda e conservação.

10.1.5 Das despesas com a implantação: As despesas com implantação compreendem destina-se ao pagamento das despesas iniciais de execução da parceria, com a finalidade de aquisição de utensílios e material de consumo, bens permanentes, contratação de recursos humanos e as manutenções nos equipamentos que se fizerem necessárias ao início da execução das atividades, possibilitando uma infraestrutura mínima necessária ao funcionamento do serviço. Será resguardada o direito à proponente de realizar as visitas prévias nas unidades para aferição e formulação das propostas.

10.2. As parcelas serão repassadas mensalmente, anteriormente ao mês da execução do objeto, até o último dia útil do mês anterior. O repasse das parcelas mensais estará vinculado à aprovação do calendário institucional pelos órgãos gerenciais, incluindo os períodos destinados ao recesso e às férias escolares. O primeiro repasse, a título de verba de implantação, será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

Termo de Colaboração, com base na previsão máxima do total de alunos, limitado ao valor proposto no Plano de Trabalho.

11. Caberá à Secretaria Municipal de Educação o monitoramento, a fiscalização e avaliação da execução contratual, nos termos dos artigos 58 a 60 da Lei nº 13.019/2014, por meio de Comissão de monitoramento e avaliação criada nos moldes descritos no artigo 48 do Decreto Municipal nº 2.428/2017 e designada com o objetivo de aferir, em especial:

- I- o cumprimento das normativas educacionais;
- II – a efetivação do Projeto Político Pedagógico estabelecido;
- III – as condições de acesso e permanência das crianças na Educação Infantil;
- IV – o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, em consonância com as metas e ações estabelecidas no Projeto Político Pedagógico da Educação Infantil;
- V- Correta execução dos recursos repassados à OSC.

12. Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, serão efetuadas visitas “in loco”, considerando, ainda, mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial, conforme dispõe o artigo 47, §§ 1º e 2º do Decreto Municipal nº 2.428/2017.

13. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à apreciação da Comissão de monitoramento e avaliação designada, a qual, por sua vez, o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC (art. 49 do Decreto Municipal nº 2.428/2017).

13.1. Este relatório de monitoramento e avaliação, deverá conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Termo de Colaboração;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

13.2. Da decisão da Comissão de monitoramento e avaliação é cabível interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação, de forma que, caso apresentado, poderá haver retratação da decisão ou a Comissão o encaminhará para autoridade competente para julgamento (art. 49, §§ 3º e 4º do Decreto Municipal nº 2.428/2017).

14. A prestação de contas apresentada pela Organização deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos termos dos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

15. O TERMO DE COLABORAÇÃO terá a vigência de 12 meses prorrogáveis até o seu limite legal, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e nos termos do artigo 21, parágrafo único do Decreto Federal 8.726/2016.

16. Nos termos do Edital de Chamamento Público nº 02/2022, as propostas serão selecionadas por meio da Comissão designada pela Portaria nº 637/2022 e 648/2022 que considerará, no que toca à sua constituição e às suas atribuições, às normas gerais da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e as regras editalícias.

17. Previamente à execução contratual, a entidade contratada, juntamente com a Administração Pública, elaborará inventário com a relação de bens existentes nas unidades escolares, devendo a OSC selecionada assinar Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis;

18. Este TERMO DE REFERÊNCIA fará parte, na sua íntegra, do Edital de Chamamento Público e estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra/SP, no endereço: <http://www.riograndedaserra.sp.gov.br>

19. Os casos omissos, excepcionais ou eventuais recursos serão analisados e decididos pela Secretária Municipal de Educação.

Rio Grande da Serra, 25 de Outubro de 2022.

Alex Sandro Barroso
Secretário Interino da Educação e Cultura
Rio Grande da Serra /SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

ANEXO II- MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o Município de Rio Grande da Serra/SP e a Organização da Sociedade Civil XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para o atendimento dos alunos matriculados na Educação Infantil, bem como a gestão operacional (não pedagógica) das unidades escolares de EJA (Educação de Jovens e Adultos), AEE (Atendimento Educacional Especializado) e de Ensino Fundamental 1.

Processo no 1881/2022-4

O Município de Rio Grande da Serra, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do RG no XXXXXXXXXXXXXXXX e inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, e seu Secretário Municipal de Educação, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG XXXXXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX e a Organização da Sociedade Civil denominada XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **INSTITUIÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX e com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, e neste ato representada pelo(a) seu(a) representante legal, Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, Presidente, portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX e inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, celebram o presente **Termo de Colaboração** em consonância com a Lei Federal no 13.019, de 31 de Julho de 2014 e com o Plano de Trabalho e eventuais alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto o implemento de ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO, para a administração, gestão e execução das atividades e serviços de educação, para atendimento dos beneficiários nas unidades escolares, na modalidade creche e para gestão operacional (não pedagógica) do Ensino Fundamental, EJA e AEE, em conformidade com as Diretrizes Pedagógicas do Município de Rio Grande da Serra, Plano de Trabalho e Proposta de Orçamentária apresentados pela INSTITUIÇÃO.

DESCRIÇÃO DA META QUANTITATIVA

Atendimento de 284 alunos do Berçário (160 do período integral e 124 do período parcial), 339 alunos do Maternal I (190 do período integral e 149 do período parcial), 466 do Maternal II (202 do período integral e 264 do período parcial), 562 alunos do Nível I (período parcial), 557 alunos do Nível II (período parcial), totalizando 2.208 alunos. E a gestão operacional(não pedagógica) - isto é, a prestação de serviços de alimentação escolar, manutenção preventiva e corretiva das unidades escolares correspondentes, dentre outros, conforme explanado no Termo de Referência - para os 162 alunos do Ensino Fundamental (período parcial), 33 alunos da Educação de Jovens e Adultos (período parcial) e 32 alunos do Atendimento Educacional Especializado (5 do período integral e 27 do período parcial), totalizando 227 alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

Ficam estabelecidas as seguintes obrigações da INSTITUIÇÃO:

2.1. Prestar atendimento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

2.2. Utilizar os prédios municipais cedidos para a execução do objeto da parceria exclusivamente para fins escolares.

2.3. Cumprir o calendário escolar da Secretaria da Educação.

2.4. Cumprir o disposto no artigo 208, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988, bem como a Lei Federal no 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu disposto na Seção II – Da Educação Infantil, artigos 29, 30 e 31, que estabelecem a Educação Infantil – Creche como sendo a primeira etapa da Educação Básica, e ainda a Lei Federal no 13.019, de 31 de Julho de 2014 e o Plano Municipal de Educação.

2.5. Cumprir as diretrizes da Política Municipal de Educação de Rio Grande da Serra, conforme orientações emanadas pela Secretaria da Educação, e o roteiro do Plano de Trabalho desenvolvido pela INSTITUIÇÃO.

2.6. Executar as ações e objetivos em consonância com o objeto da parceria descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, em conformidade com o Plano de Trabalho.

2.7. Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações, diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Secretaria da Educação, observadas as diretrizes contidas no Plano Municipal da Educação e aquelas definidas pelo Conselho Municipal da Educação de Rio Grande da Serra.

2.8. Permitir o acesso ao imóvel e suas dependências utilizados na consecução do objeto, no caso de visita “*in loco*” realizada pela equipe técnica determinada pelo MUNICÍPIO durante a execução da parceria.

2.9. Programar os períodos de férias dos funcionários, visando a não interrupção dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

serviços prestados pela INSTITUIÇÃO, respeitando o calendário escolar homologado pela Secretaria da Educação.

2.10. Informar a Secretaria da Educação, através dos meios oficiais de comunicação, quaisquer eventos que dificultem o curso normal de execução deste Termo, ou interrompam o cumprimento do calendário escolar, tais como: paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de beneficiários atendidos, ou quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional.

2.11. Contratar e manter, pelo CNPJ da Entidade, recursos humanos com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações, bem como manter materiais para a execução dos serviços estabelecidos neste Termo, tendo como referência o modelo adotado pela Secretaria da Educação como: formação de turma, número de alunos, quadro de funcionários e infraestrutura adequada, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, assumindo os compromissos inerentes à faixa etária atendida.

2.12. Garantir o atendimento por profissional de apoio para as crianças público-alvo da educação especial, conforme avaliação das necessidades funcionais de alimentação, higiene, locomoção, entre outros, de acordo com os critérios de atendimento da Divisão de Educação Especial.

2.13. Apoiar e integrar, num esforço conjunto com a Secretaria da Educação, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais.

2.14. Manter conta corrente exclusiva em instituição financeira pública para movimentação dos recursos recebidos em razão deste Termo de Colaboração, e aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira conforme estabelecido no item 4.1.12 deste Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

2.15. Apresentar mensalmente à Secretaria da Educação a prestação de contas pertinente e, em caráter final, até 90 (noventa) dias contados do término da vigência do Termo de Colaboração.

2.16. Apresentar mensalmente, junto à prestação de contas da INSTITUIÇÃO, a relação dos alunos regularmente matriculados e efetivamente atendidos.

2.17. Comprometer-se aos critérios de Boas Práticas e Segurança Alimentar de acordo com as legislações vigentes para a elaboração e distribuição das refeições, assegurando uma alimentação de qualidade e saudável para os beneficiários atendidos na INSTITUIÇÃO.

2.18. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na execução dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, bem como o saldo aferido por conta das aplicações financeiras previstas na CLÁUSULA QUARTA, conforme Plano de Trabalho, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da contratação de recursos humanos para o adequado desempenho das atividades.

2.19. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto, sendo que o MUNICÍPIO não se responsabilizará por eventuais demandas judiciais (*art. 42, inciso XX da Lei 13.019/14*), sejam elas de natureza trabalhista, de encargos ou ainda oriundas de demais obrigações da INSTITUIÇÃO, não respondendo subsidiariamente ou solidariamente pela ausência do cumprimento destas obrigações e outras;

2.20 Os salários praticados aos profissionais integrantes da parceria devem estar de acordo com as funções por eles realizadas e em conformidade com os valores praticados



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

no mercado de trabalho.

2.21. Responsabilizar-se pela reparação ou indenização em decorrência de dano, material e/ou moral, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticadas por seus funcionários a serviço do objeto deste Termo de Colaboração, aos usuários dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais.

2.22. Cumprir contínua e integralmente os acordos estabelecidos pelo presente Termo de Colaboração e no disposto em seu Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária, integrante deste.

2.23. Manter um fundo de reserva destinado às rescisões trabalhistas e demais encargos previdenciários incidentes.

2.24. Responsabilizar-se pela manutenção, guarda e arquivo de históricos e documentos objetos deste Termo, pelo prazo de 10 (dez) anos e, ocorrendo o término da parceria, ceder ao MUNICÍPIO os documentos que ainda estiverem dentro deste prazo de vigência.

2.25. Responder no prazo de até 05 (cinco) dias úteis as solicitações e notificações realizadas pela Secretaria da Educação, sendo que, no descumprimento serão tomadas as providências previstas em lei com a imposição das penalidades previstas neste termo.

2.26. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

2.27. Facilitar aos órgãos competentes do Município, ao Tribunal de Contas e à supervisão de ensino o acompanhamento das ações, assegurando aos mesmos a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso às informações da área contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional.

2.28. Manter em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, a carga patrimonial (bens mobiliários e equipamentos), sob pena de indenizar ao Município os danos causados.

2.29. Administrar e manter em perfeitas condições os bens imóveis que lhe forem incumbidos por conta do presente Termo, até sua restituição ao Poder Público.

2.30. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do imóvel, com o recurso da parceria, nos moldes e limites previstos no Termo de Referência e Plano de Trabalho apresentado pela instituição.

2.31. Arcar com as despesas decorrentes dos serviços de utilidade pública, tais como energia elétrica, água, telefone e outros correlatos.

2.32. Reverter à titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do ajuste e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados para a administração pública.

2.33. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da seleção.

2.34. Confeccionar a placa com as informações da parceria firmada, de acordo com as orientações da Secretaria de Educação e colocar em local visível e frontal na unidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

2.35. Devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da Organização, a condição de FIEL DEPOSITÁRIO destes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ficam estabelecidas por este Termo de Colaboração as seguintes obrigações do MUNICÍPIO:

3.1. Assessorar a INSTITUIÇÃO na execução dos serviços pactuados no presente Termo de Colaboração e em seu Plano de Trabalho, integrante deste.

3.2. Monitorar e avaliar, tanto qualitativa quanto quantitativamente, os serviços prestados pela INSTITUIÇÃO, com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade da Educação, por meio de supervisão do Plano de Trabalho e relatórios de atividades.

3.3. Recomendar e oficializar prazo para que a INSTITUIÇÃO adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

3.4. Disponibilizar aos órgãos técnicos fiscalizadores, todos os relatórios das atividades da INSTITUIÇÃO, quando solicitado.

3.5. Analisar e aprovar, mensalmente, a prestação de contas da INSTITUIÇÃO.

3.6. Encaminhar as solicitações de repasse mensal dos recursos financeiros, mediante condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA deste Termo.

3.7. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO e solicitar pareceres técnicos de outras áreas, quando julgado pertinente, dado eventual complexidade do assunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

3.8. Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOS REPASSES

4.1. O valor total da parceria será de até R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX);

4.2. Os recursos financeiros que viabilizam a celebração da parceria encontram respaldo no orçamento anual, onerando as seguintes dotações orçamentárias:

Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4.3. O repasse será realizado mensalmente até 15 (quinze) dias após a entrega da prestação de contas, conforme cronograma de desembolso, que ocorrerá em consonância com as metas pactuadas, sendo que será utilizado como base de cálculo o valor de R\$ 379,52 (trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), para alunos da **educação infantil**, matriculados no período integral, e R\$ 189,76 (cento e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos) para crianças matriculadas no período parcial. Por sua vez, para os alunos do **Ensino Fundamental, EJA e AEE**, cuja execução não incluirá serviços pedagógicos operacionais, fica estipulado o valor de valor de R\$ 821,07 (oitocentos e vinte e um reais e sete centavos) para alunos matriculadas no período integral e R\$ 410,54 (quatrocentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos) para alunos matriculados no período parcial, conforme Termo de Referência(anexo), limitado ao valor proposto no Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

4.4. Para cálculo do valor total mensal a ser pago, será considerado o número de alunos matriculados no mês correspondente à prestação de contas, comprovadas através do quadro de vagas apresentados;

4.5. O primeiro repasse, a título de verba de implantação, será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Termo de Colaboração, com base na previsão máxima do total de alunos limitado ao valor proposto no Plano de Trabalho;

4.6. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contado a partir da data proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{PR = P0X \text{ (variação acumulada do INPC – Geral 12)}}$$

PR = Valores reajustados;

P0= Valores contratados vigentes;

INPC – Geral = Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Índice Geral, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

INPC – Geral 1 = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

INPC – Geral 12 = Índice do 12º mês contado a partir do mês da data da apresentação da proposta.

4.7. Os valores serão depositados na conta bancária com os seguintes dados: XXXXXXXXXXXXXXXX, agência XXXX, conta corrente no XXXXXX, destinada especificamente para atender as despesas do presente Termo, sendo que tal conta abrigará a movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários;

4.8. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas cláusulas, termos e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

4.9. Como condição essencial para liberação dos recursos financeiros, a INSTITUIÇÃO deverá prestar contas mensalmente à Secretaria da Educação, impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte ao mês de referência da parcela recebida;

4.10. Após a apresentação da prestação de contas à Secretaria da Educação, será encaminhado à Secretaria da Fazenda o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado na conta informada na cláusula 4.7, cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento;

4.11. É vedada a utilização de contas de outros Termos de Colaboração para movimentação financeira deste, e vice-versa;

4.12. Fica vedada a utilização de recursos da parceria para o pagamento das despesas a seguir:

- I - despesas a título de taxa de Administração, de gerência ou similar;
 - II - objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
 - III - despesa em data anterior à vigência da parceria;
 - IV - pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;
 - V - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
 - VI - multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - VII - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - VIII - obras que caracterizem a ampliação de área construída ou construção de bem imóvel, sendo permitidas as manutenções e reformas ordinárias necessárias à execução dos serviços prestados;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

IX – custas processuais, honorários advocatícios, indenizações e demais valores decorrentes de decisões judiciais ou acordos extrajudiciais;

X – despesas pagas em “espécie”, em cheques ou empréstimos.

4.13. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

4.14. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês, sempre em instituição financeira oficial.

4.15. A entidade deverá utilizar 100% (cem por cento) dos recursos repassados durante a vigência deste Termo de Colaboração, sendo que, caso isso não ocorra, o saldo remanescente deverá ser restituído à conta do MUNICÍPIO, por meio de Guia de Recolhimento ou, em caso de prorrogação da parceria, mantido em aplicação financeira como provisionamento de recursos.

4.16. Os recursos financeiros deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, vedado seu uso diverso.

4.17. Para que os repasses mensais ocorram, a INSTITUIÇÃO deverá:

4.17.1. Apresentar a prestação de contas da parcela anterior no prazo estipulado pela Secretaria da Educação;

4.17.2. Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;

4.17.3. Não constar em cadastro Municipal, Estadual e/ou Federal de apenas e/ou inadimplentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

4.18. Nenhum repasse ou pagamento será autorizado antes de constatada a vigência do objeto, sendo vedada a atribuição de efeitos financeiros retroativos ao ajuste, bem como às suas alterações.

CLÁUSULA CINCO – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros poderão ser retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

5.1.1. Quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

5.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no instrumento pactuado;

5.1.3. Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

5.1.4. Quando a INSTITUIÇÃO interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita à Secretaria da Educação, ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Escolar de Atividades, previamente pactuado junto ao MUNICÍPIO.

5.2. Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos na CLÁUSULA SEGUNDA, o MUNICÍPIO notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, apresente a regularização da situação;

5.2.1. Se não houver a regularização pela INSTITUIÇÃO, porém esta justifique a ocorrência, a retenção ficará a critério de decisão da Secretaria da Educação;

5.2.2. Havendo a regularização intempestiva pela INSTITUIÇÃO, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela Secretaria da Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

5.2.3. Não havendo a regularização pela INSTITUIÇÃO e nem apresentação de justificativa plausível, o MUNICÍPIO poderá suspender o repasse financeiro a partir do evento, e proceder com a instauração da Tomada de Contas Especial.

5.3. Os recursos depositados pela Administração Pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados na vigência do ajuste, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias serão restituídos à Fazenda Pública Municipal, sob pena de reprovação das contas prestadas, e demais penalidades cabíveis ante a apuração das infrações cometidas em processo específico, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas apresentada pela Organização deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos termos dos artigos 51 a 57 do Decreto Municipal nº 2.428/2017 e artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015.

6.2. A OSC deverá prestar contas à Secretaria da Educação **(i) mensalmente, (ii) no encerramento de cada exercício e (iii) final, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência do Termo de Colaboração, devendo acompanhar, em todos os casos:**

I. relatório de execução do objeto, elaborado pela INSTITUIÇÃO, assinado pelo seu representante legal, contendo atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II. na hipótese de descumprimento de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, o relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

III. na hipótese de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, o relatório de execução financeira poderá ser parcial, concernente apenas às referidas metas ou resultados não atingidos, desde que seja possível segregar as despesas referentes a essas metas ou resultados.

IV. extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, acompanhado, caso necessário, de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

V. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VI. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VII. lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VIII. memória de cálculo de rateio das despesas, quando for o caso, contendo a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.3. A Prestação de Contas Final ocorrerá de acordo com os artigos 53, 54, 56 e 57 do Decreto Municipal nº 2.428/2017 e artigo 71 da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015.

6.4. Além dos documentos elencados no item 6.2, na Prestação de Contas Final também deverá ser apresentado comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS IRREGULARIDADES E SANÇÕES

7.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e legislação específica, poderão ser aplicadas à Organização parceira, garantida a prévia defesa as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/ 2014 alterada pela Lei Federal n. 13.204/2015.

7.2. Na aplicação de penalidades, serão observados procedimentos previstos no artigo 62, § 1º do Decreto Municipal nº 2.428/2017 e artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015.

7.3. As notificações e intimações sobre eventuais penalidades são enviadas à OSC preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo de outras formas de comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do termo de colaboração será de 12 (doze) meses a partir da ordem de início.

8.2. A vigência poderá ser prorrogada por períodos iguais ou inferiores, sempre de acordo ao período do ano no qual são desenvolvidas as atividades escolares efetivas a critério da Administração Pública, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja parecer da área técnica competente atestando que a parceria está sendo executada a contento ou justificando o atraso no início da execução, conforme dispõe o artigo 60 do Decreto Municipal nº 2.428/2017.

8.3. A INSTITUIÇÃO poderá se opor à prorrogação mediante manifestação expressa e recepcionada pela Administração Pública em até 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Grande da Serra para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Colaboração, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos deste presente Instrumento, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Secretário Municipal da Educação

Presidente da Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

RG:

2.

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

ANEXO III – MINUTA TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Especificação de Patrimônio Público Permitido

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, inscrito no CNPJ nº XXXX, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Educação, Sr. XXXX, portador do RG nº XXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXX, doravante denominado **PERMITENTE**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX e com sede na XXXX, neste ato denominada **PERMISSIONÁRIA**, e neste ato representada pelo(a) seu(a) representante legal, XXXXXXXXXXX, Presidente, portador(a) do RG nº XXXX e inscrito(a) no CPF sob o nº XXXX.

Considerando o Decreto Municipal nº 26.317, de 04 de Agosto de 2021 e tendo em vista o disposto na Cláusula Primeira do Termo de Colaboração firmado entre este Município e a Instituição, cujo objeto é o atendimento dos alunos matriculados na Educação Infantil, bem como a gestão operacional (não pedagógica) das unidades escolares de EJA (Educação de Jovens e Adultos), AEE (Atendimento Educacional Especializado) e de Ensino Fundamental 1, as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme relação de bens anexo a este termo.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do Termo de Colaboração pactuado através do PA no XXXXX/20XX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

2. DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. A PERMISSIONÁRIA se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para uso de serviços de educação, ora contratados.

2.2. A PERMISSIONÁRIA deverá guardar/manter os bens no Centro de Educação Infantil, EJA (Educação de Jovens e Adultos), AEE (Atendimento Educacional Especializado) e do Ensino Fundamental 1, somente podendo remanejá-los com a expressa autorização do PERMITENTE.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O PERMITENTE se compromete a:

3.1.1. Por força do presente instrumento, o PERMITENTE cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis constantes em anexo deste instrumento;

3.2. A PERMISSIONÁRIA se compromete a:

3.2.1. Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Colaboração;

3.2.2. A PERMISSIONÁRIA fica responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como, pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;

3.2.3. Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência do PERMITENTE;

3.2.4. Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;

3.2.5. Apresentar Boletim de Ocorrência ao PERMITENTE, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;

3.2.6. Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá ser imediatamente comunicado ao PERMITENTE, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

intencionalmente deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto viger o Termo de Colaboração.

5. DAS ALTERAÇÕES

5.1. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

6. DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pela PERMISSIONÁRIA serão incorporadas nos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2. O PERMITENTE poderá proceder à vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pela PERMISSIONÁRIA, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

7. DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e, sendo desaconselhável economicamente o seu conserto ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, a PERMISSIONÁRIA deverá, mediante anuência do PERMITENTE:

7.1.1. Ressarcir no valor demarcado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato;

7.1.2. Adquirir outro bem, de igual valor e forma para e substituir o bem avariado, furtado ou roubado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Sorocaba, após prévia avaliação e expressa autorização do PERMITENTE.

8. DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. A PERMISSIONÁRIA se compromete a restituir ao PERMITENTE todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste instrumento.

8.2. A PERMISSIONÁRIA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

9. DA RESCISÃO

9.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

10. DO FORO

10.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Rio Grande da Serra, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeita de Rio Grande da Serra

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal da Educação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

RG:

2.

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

ANEXO IV – MINUTA TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Especificação de Patrimônio Público Permitido

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, inscrito no CNPJ nº XXXX, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Educação, Sr. XXXX, portador do RG nº XXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXX, doravante denominado **PERMITENTE**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX e com sede na XXXX, neste ato denominado(a) **PERMISSIONÁRIO**, e neste ato representada pelo(a) seu(a) representante legal, XXXXXXXXXXX, Presidente, portador(a) do RG nº XXXX e inscrito(a) no CPF sob o nº XXXX, com o objetivo de autorizar o uso do imóvel localizado na rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, conforme Termo de Colaboração pactuado através do PA 1881/2022-4, para os fins que se destina.

Considerando o Decreto Municipal no 26.317, de 04 de Agosto de 2021 e tendo em vista o disposto na Cláusula Primeira do Termo de Colaboração firmado entre este Município e a Instituição, cujo objeto é o atendimento dos alunos matriculados na Educação Infantil, bem como a gestão operacional (não pedagógica) das unidades escolares de EJA (Educação de Jovens e Adultos), AEE (Atendimento Educacional Especializado) e de Ensino Fundamental 1, as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, situado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Rio Grande da Serra – SP, CEP XXXXXXXXXXXX.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Termo de Colaboração pactuado através do PA no 1881/2022-4.

2. DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para uso de serviços de educação ora contratados.

2.2. O PERMISSIONÁRIO não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento da unidade de educação infantil, sob pena de responder por perdas e danos.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O PERMITENTE se compromete a:

3.1.1. Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste instrumento;

3.1.2. Realizar, anualmente, conferência e atualização do inventário correspondente a todos os bens permitidos o uso.

3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

3.2.1. Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda;

3.2.2. Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias;

3.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente instrumento estiver vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

3.2.4. No caso de rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, restituir a área cedida nas mesmas condições em que recebeu, respeitada a depreciação natural do imóvel, e o termo de vistoria;

3.2.5. Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel, objeto deste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expreso consentimento do PERMITENTE.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto vigor o Termo de Colaboração.

4.2. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto serem respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.

5. DA RESCISÃO

5.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

5.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

6. DO FORO

6.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca de Rio Grande da Serra, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeita de Rio Grande da Serra

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal da Educação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

RG:

2.

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

ANEXO V- MODELO DE PROPOSTA

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 Órgão/Proponente		1.2 CNPJ		
1.3 Endereço				
1.4 Cidade		1.5 UF	1.6 CEP	1.7 Esfera Administrativa
1.8DDD	1.9 Fone	1.10 Fax		1.11 E-mail
1.12 Nome do Responsável			1.13 CPF	
1.14 RG/Órgão Expedidor			1.15 Cargo/Função	
1.16 Endereço			1.17 CEP	

2. DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do Projeto	2.2 Período de Execução	
	2.2.1 Início	2.2.2 Término
1.3 Objeto do Projeto		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

1.4 Justificativa da Proposição
1.5 Público-alvo

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

3.1 Meta	3.2 Etapa/ Fase	3.3 Especificação	3.4 Indicadores		3.5 Período	
			3.4.1 Unid	3.4.2 Qtde	3.5.1 Início	3.5.2 Término



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

--	--	--	--	--	--	--

4. PLANO DE APLICAÇÃO

4.1 Classificação da Despesa	
4.2 Especificação	4.3 Valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

TOTAL GERAL	
-------------	--

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

VALORES DO CONCEDENTE

Meta	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Meta	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO-CADASTRAMENTO E
DE QUE NADA DEVE À FAZENDA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA
SERRA

DECLARAÇÃO

Chamamento Público nº 02/2022

Rio Grande da Serra- SP

Eu, **(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)**, abaixo assinado, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a **(nome da organização da sociedade civil)**, inscrita no CNPJ sob nº....., **DECLARO**, para os devidos fins, que a OSC **NÃO** é cadastrada como contribuinte, bem como, **NADA** deve à Fazenda do Município de Rio Grande da Serra/SP.

Rio Grande da Serra, ___ de _____ de 2022.

(Assinatura do representante legal da OSC)

(Em papel timbrado da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

ANEXO VII- MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA OU
DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

DECLARO para os devidos fins, em nome da *(nome da organização da sociedade civil)*, inscrita no CNPJ sob n°....., que a vistoria técnica foi realizada por **Fulano de Tal** na unidade **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, acompanhada por mim, que lavro este documento.

Rio Grande da Serra, ___ de _____ de 2022.

.....
(Nome e Cargo do servidor público)

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Chamamento Público nº 02/2022

Rio Grande da Serra- SP

Eu, **(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)**, abaixo assinado, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a **(nome da organização da sociedade civil)**, inscrita no CNPJ sob n°....., **DECLARO**, para os devidos fins, que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da vistoria técnica facultativa, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

Rio Grande da Serra, ___ de _____ de 2022.

(Assinatura do representante legal da OSC)

(Em papel timbrado da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE
IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Chamamento Público nº 02/2022

Rio Grande da Serra- SP

Eu, **(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)**, abaixo assinado, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a **(nome da organização da sociedade civil)**, inscrita no CNPJ sob nº....., **DECLARO**, para os devidos fins, que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei Federal nº 13.019/de 2014 alterada pela Lei Federal 13.204/2015);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Rio Grande da Serra, ___ de _____ de 2022.

(Assinatura do representante legal da OSC)

(Em papel timbrado da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

ANEXO IX- MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU
INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO
NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

DECLARAÇÃO

Chamamento Público nº 02/2022

Rio Grande da Serra- SP

Eu, **(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)**, abaixo assinado, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a **(nome da organização da sociedade civil)**, inscrita no CNPJ sob nº....., **DECLARO**, para os devidos fins, que a OSC não emprega pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega pessoas menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Rio Grande da Serra, ___ de _____ de 2022.

(Assinatura do representante legal da OSC)

(Em papel timbrado da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E
CONDIÇÕES MATERIAIS

DECLARAÇÃO

Chamamento Público nº 02/2022

Rio Grande da Serra- SP

Eu, (**nome completo do dirigente da organização da sociedade civil**), abaixo assinado, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a (**nome da organização da sociedade civil**), inscrita no CNPJ sob nº....., **DECLARO**, para os devidos fins, que a OSC:

- Dispõe e/ou reúne condições de apresentar no momento oportuno, as instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria com a finalidade de cumprir as metas estabelecidas;
- E/ou pretende contratar ou adquirir as estruturas acima referidas com os recursos advindos da parceria.

Rio Grande da Serra, ___ de _____ de 2022.

(Assinatura do representante legal da OSC)

(Em papel timbrado da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

ANEXO XI- MODELO DE RELAÇÃO E DECLARAÇÃO DOS DIRIGENTES
DA ENTIDADE

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Chamamento Público nº 02/2022

Rio Grande da Serra- SP

Eu, **(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)**, abaixo assinado, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a **(nome da organização da sociedade civil)**, inscrita no CNPJ sob nº....., **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Rio Grande da Serra, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do art. 39, III, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e <i>e-mail</i>

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

Rio Grande da Serra, ____ de _____ de 2022.

(Assinatura do representante legal da OSC)

(Em papel timbrado da OSC)





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE MANUTENÇÃO DAS QUALIFICAÇÕES EXIGIDAS

DECLARAÇÃO SOBRE MANUTENÇÃO DAS QUALIFICAÇÕES EXIGIDAS

Chamamento Público nº 02/2022

Rio Grande da Serra- SP

Eu, **(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)**, abaixo assinado, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de dirigente do/a **(nome da organização da sociedade civil)**, inscrita no CNPJ sob nº....., **DECLARO**, para os devidos fins, que a OSC manterá, durante todo o período da parceria, objeto do Chamamento Público, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e manterá íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Rio Grande da Serra, ____ de _____ de 2022.

(Assinatura do representante legal da OSC)

(Em papel timbrado da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

ANEXO XIII- MODELOS DE CARDÁPIOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

*Os cardápios de alimentação escolar deverão ser apresentados mensalmente, no formato semanal e serão aprovados antecipadamente pela equipe responsável da Secretaria Municipal de Educação;

**Os modelos ora apresentados são exemplificativos, passíveis de sofrer alterações durante a execução contratual;

*** Caso haja alterações, a contratada deverá seguir o padrão, diante da troca ou substituição de alimentos.

CARDÁPIO BERÇÁRIO - 0 a 5 meses



	DESJEJUM	COLAÇÃO	ALMOÇO	LANCHE	JANTAR	CEIA*
	Fórmula OU Leite Materno					
SEGUNDA	Fórmula Infantil 1 OU Leite Materno					
TERÇA	Fórmula Infantil 1 OU Leite Materno					
QUARTA	Fórmula Infantil 1 OU Leite Materno					
QUINTA	Fórmula Infantil 1 OU Leite Materno					
SEXTA	Fórmula Infantil 1 OU Leite Materno					

* para alunos que permanecem até às 19h

Não é permitida a alteração do cardápio sem autorização da Nutricionista



Incentivo ao Aleitamento - As mães que desejam continuar oferecendo o leite materno ao seu bebê na escola podem fazê-lo.

Procure a direção da Maternal para maiores informações.

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

0-5 meses	Energia	Carboidrato	Proteína	Lipídio	Fibra	Vitamina A	Vitamina C	Cálcio	Ferro	Magnésio	Zinco
	Kcal	g	g	g	g	µg	mg	mg	mg	mg	mg
SEG A SEX	484,4	52,6	9,4	25,2	3,6	482,4	64,8	338,4	5,0	57,6	4,7



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

CARDÁPIO BERÇÁRIO - Semanal - 6 meses

	DESJEJUM	COLAÇÃO	ALMOÇO	LANCHE	JANTAR	CEIA*
	Fórmula OU Leite Materno	Papa de fruta	Papa principal e papa de fruta	Fórmula OU Leite Materno	Papa de fruta + Fórmula OU Leite Materno	Fórmula OU Leite Materno
 SEGUNDA	Fórmula Infantil 2 OU Leite Materno	Melão	Arroz, feijão, abobrinha italiana, carne moída e cenoura	Fórmula Infantil 2 OU Leite Materno	Abacate com banana nanica Fórmula Infantil 2 OU Leite Materno	Fórmula Infantil 2 OU Leite Materno
TERÇA	Fórmula Infantil 2 OU Leite Materno	Melancia	Mandioquinha, ervilha, cenoura e peixe desfiado	Fórmula Infantil 2 OU Leite Materno	Melão Fórmula Infantil 2 OU Leite Materno	Fórmula Infantil 2 OU Leite Materno
QUARTA	Fórmula Infantil 2 OU Leite Materno	Maçã raspada	Inhame, ervilha, abóbora japonesa e carne desfiada com cheiro verde	Fórmula Infantil 2 OU Leite Materno	Abacaxi cozido Fórmula Infantil 2 OU Leite Materno	Fórmula Infantil 2 OU Leite Materno
QUINTA	Fórmula Infantil 2 OU Leite Materno	Banana prata	Arroz, feijão, couve manteiga e frango com açafrão	Fórmula Infantil 2 OU Leite Materno	Manga com maracujá Fórmula Infantil 2 OU Leite Materno	Fórmula Infantil 2 OU Leite Materno
SEXTA	Fórmula Infantil 2 OU Leite Materno	Mamão	Batata, lentilha, chuchu e ovos mexidos	Fórmula Infantil 2 OU Leite Materno	Maçã cozida Fórmula Infantil 2 OU Leite Materno	Fórmula Infantil 2 OU Leite Materno

Não é permitida a alteração do cardápio sem autorização da Nutricionista

CARDÁPIO BERÇÁRIO
Informação Nutricional

6 meses	Energia	Carboidrato	Proteína	Lipídio	Fibra	Vitamina A	Vitamina C	Cálcio	Ferro	Magnésio	Zinco
	Kcal	G	g	g	g	µg	mg	mg	mg	Mg	mg
A	481,3	65,8	13,1	19,0	6,3	328,5	84,7	376,8	5,6	72,5	4,1
B	494,5	66,9	13,4	19,9	7,8	339,0	77,9	372,3	5,7	71,5	4,1
C	495,9	66,1	13,8	20,2	7,3	327,5	78,8	377,1	5,8	81,5	4,2
D	500,3	67,4	13,6	20,1	7,4	327,9	80,6	371,3	5,7	74,0	4,1
Média	493,0	66,6	13,5	19,8	7,2	330,7	80,5	374,4	5,7	74,9	4,1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

CARDÁPIO BERÇÁRIO - Semana A - 7 a 12 meses

	DESJEJUM	COLAÇÃO	ALMOÇO	LANCHE	JANTAR	CEIA*
	Fórmula OU Leite Materno	Papa de fruta	Papa principal e papa de fruta	Fórmula OU Leite Materno	Papa de fruta + Fórmula Ou Leite Materno	Fórmula OU Leite Materno
SEGUNDA	Fórmula Infantil 2 OU Leite Materno	Melão	Arroz, feijão, abobrinha e carne moída com cenoura Melancia	Fórmula Infantil 2 OU Leite Materno	Arroz, feijão, beterraba e ovo mexido com cheiro verde Abacate com banana nanica	Fórmula Infantil 2 OU Leite Materno
TERÇA	Fórmula Infantil 2 OU Leite Materno	Melancia	Mandioquinha, ervilha, cenoura e peixe desfiado Abacate	Fórmula Infantil 2 OU Leite Materno	Inhame, ervilha, chuchu e carne moída com pimentão vermelho Melão	Fórmula Infantil 2 OU Leite Materno
QUARTA	Fórmula Infantil 2 OU Leite Materno	Maçã raspada	Inhame, ervilha, abóbora japonesa e carne desfiada com cheiro verde Melão	Fórmula Infantil 2 OU Leite Materno	Batata, ervilha, repolho roxo e frango Abacaxi cozido	Fórmula Infantil 2 OU Leite Materno
QUINTA	Fórmula Infantil 2 OU Leite Materno	Banana prata	Arroz, feijão, couve manteiga e frango com açafrão Pera raspada	Fórmula Infantil 2 OU Leite Materno	Arroz, feijão e peixe refogado com tomate e cheiro verde Manga com maracujá	Fórmula Infantil 2 OU Leite Materno
SEXTA	Fórmula Infantil 2 OU Leite Materno	Mamão	Batata, lentilha, cenoura e ovos mexidos Banana prata	Fórmula Infantil 2 OU Leite Materno	Mandioquinha, lentilha, espinafre e carne em iscas Maçã cozido	Fórmula Infantil 2 OU Leite Materno

Não é permitida a alteração do cardápio sem autorização da Nutricionista

CARDÁPIO BERÇÁRIO Informação Nutricional

7 a 12 meses	Energia	Carboidrato	Proteína	Lípido	Fibra	Vitamina A	Vitamina C	Cálcio	Ferro	Magnésio	Zinco
	Kcal	g	g	g	g	µg	mg	mg	mg	mg	mg
A	624,5	85,7	19,8	23,6	9,9	332,9	94,4	402,0	6,6	108,1	4,9
B	629,4	86,8	20,0	23,5	10,8	342,6	97,1	400,1	6,8	103,0	4,9
C	642,4	88,3	21,0	23,9	10,6	331,4	78,9	397,2	6,9	112,7	5,0
D	644,8	89,8	20,3	23,7	10,9	331,6	99,3	394,5	6,7	104,4	4,9
Média	635,3	87,6	20,3	23,7	10,5	334,6	92,4	398,4	6,7	107,0	5,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

Cardápio maternal (1 a 3 anos)

1ª semana	3	4	5	6	7
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
DESJEJUM* (7h30)	Leite integral puro Pão francês com margarina	Leite integral puro Bolo caseiro	Leite integral puro Banana picada com avelã	Suco de melancia Pão caseiro com requeijão	Leite integral puro Pão caseiro com margarina
COLAÇÃO (9h)	Fruta	Fruta	Fruta	Fruta	Fruta
ALMOÇO (10h30)	Arroz / Feijão Omelete com tomate Salada de abóbora japonesa com cebolinha Laranja	Arroz / Feijão Hamburguinho de frango caseiro Purê de cenoura Salada de alface Melancia	Arroz / Feijão preto Picadinho de carne com batata Salada de repolho Abacaxi	Arroz / Feijão Sobrecoca assada Chuchu refogado com tomate Banana	Arroz / Feijão Cuscuz de peixe com legumes Salada de couve manteiga Melão
LANCHE* (13h30)	Chá de erva-doce Pão francês com requeijão	Leite integral puro Maçã	Suco de laranja Pão caseiro com requeijão	Leite integral puro Bolo caseiro	Chá de erva-doce Torta de frango
JANTAR (15h30)	Sopa de legumes com carne	Sopa de macarrão com frango e brócolis	Polenta cremosa com carne e espinafre	Arroz / Feijão preto Cubos de carne suína com tomate Salada de abobrinha italiana	Canja de galinha
CEIA (17h30) para alunos que permanecem até as 19h	Leite integral puro Banana	Suco de melancia Pão caseiro com requeijão	Leite integral puro Manga	Leite integral puro Pão caseiro com margarina	Salada de frutas (manga e abacaxi)

Informação Nutricional Maternal

1ª semana	Energia	Carboidratos	Proteínas	Lípidios
Informação nutricional	Kcal	g	g	G
Média semanal	888,2	96,0	32,3	31,0

Cardápio creche

	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
LANCHE DA MANHÃ	- Suco de fruta - Lanchinho de forno - Frutas	- Iogurte - Bolo cenoura - Fruta picada	- Pão de queijo Caseiro - Frutas	- Crepioca - Frutas	- Leite com frutas - Biscoito de aveia
ALMOÇO	- Arroz - Feijão - Frango ao molho - Batata assada - Salada folhas mista	- Arroz - Feijão Preto - Filé Mignon Suino - Couve refogada - Maionese de legumes (fake)	- Arroz - Feijão - Estrogonofe de frango - Mandioca Assada - Salada de folhas com tomate	- Arroz - Feijão - Hamburguinho - Brócolis - Salada com alface tomate e rabanete	- Arroz - Feijão - Frango Assado - Creme de espinafre - Salada pepino com tomate
LANCHE DA TARDE	- Biscoito Saudável - Leite - Salada de Frutas	- Fruta - Pão Integral - Ovos Mexidos	- Vitamina de frutas - Tortinha salgada de legumes - fruta	- Iogurte - Pão de queijo - fruta	- Vitamina de Frutas - Bolo Integral de Banana
JANTAR	- Sopa de feijão com legumes e carne.	- Risoto de Legumes - Carne moída - Alface	- Arroz - Feijão - Ovos mexidos - Legumes	- Macarrão ao molho - Frango Grelhado - Salada de folhas	- Escondidinho de mandioca com carne - Salada mista



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

Cardápio semanal para Ensino Fundamental, EJA e AEE

***Para os alunos do período integral serão servidas mais duas refeições com composição semelhantes as abaixo elencadas, a título de lanche (entrada) e jantar (refeição).**

ENTRADA	Leite com café Pão francês com margarina	Leite com café Pão francês com margarina	Leite com café Pão francês com requeijão	Composto lácteo Pão francês com margarina	Chá mate Pão francês com requeijão
REFEIÇÃO	Arroz/Feijão Almôndega ao molho de tomate Salada de abobrinha	Arroz/Feijão Carne bovina com legumes Fruta	Arroz/Feijão Frango (sassami) refogado com cenoura Salada de alface	Arroz/Feijão preto Carne suína com abóbora Fruta	Arroz/Feijão Isclas de carne com cebola Virado de legumes

Informação nutricional

	Energia	Carboidrato	Proteína	Lipídio
	Kcal	g	g	g
Média semanal	791	112	27,5	16



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

ANEXO XIV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO RP-09 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA
E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município de Rio Grande da Serra

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Implemento de ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO, para a administração, gestão e execução das atividades e serviços de educação, para atendimento dos beneficiários nas unidades escolares, na modalidade creche e para gestão operacional (não pedagógica) do Ensino Fundamental, EJA e AEE.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): _____

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL :
(2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.